



CONTRATO Nº 17/2020

Contrato de prestação de serviços de solução de gestão patrimonial mobiliária, que entre si celebram a **CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA** e a empresa **MEILOCK COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA E DE INFORMÁTICA LTDA. EPP**, nas cláusulas e condições que se seguem:

A **CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA**, com sede em Goiânia, Capital do Estado de Goiás, situada na Avenida Goiás Norte, nº 2001, Centro - CEP nº 74.063-900 inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.001.727/0001-93, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Diretor Financeiro, Vitor Pessoa Loureiro de Moraes, inscrito no CPF sob o nº 030.542.931-06, em conformidade com as Portarias nºs 219/2017 e 079/2019 e a empresa **MEILOCK COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA E DE INFORMÁTICA LTDA. EPP**, pessoa jurídica de direito privado, sediada em Q SAAN Quadra 2, nº 430, Galpão 02 Parte 30, Cep 70.632-210, Zona Industrial, Brasília/DF, inscrita no CNPJ/MF, sob o nº 09.631.830/0001-91 neste ato representada, na forma de seu Contrato Social, pelo Administrador Sr. Rodrigo Soeiro Amorim, Identidade nº 2.503.454 SSP/DF, CPF nº 033.373.541-22, doravante denominada apenas **CONTRATADA** têm entre si justo e avençado, e celebram, por força do presente instrumento e de conformidade com o disposto nas Leis 10.520/02, 8.666/93 e alterações posteriores, Decreto Municipal nº 2.968/2008 e demais legislações pertinentes, nas condições e especificações no Edital e seus Anexos, conforme Despacho Homologatório nº 204/2020/DF (fl. 890), de 27/03/2020, Processo nº 20190001650, Pregão Presencial nº 005/2019, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1 – CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO DO CONTRATO

1.1 - Constitui objeto do presente a contratação de empresa especializada no fornecimento de solução de gestão patrimonial mobiliária, com automação do inventário e monitoramento, utilizando tecnologia de identificação por radiofrequência – RFID, envolvendo softwares, hardwares e serviços correlatos, necessários à solução, para a Câmara Municipal de Goiânia, nas quantidades, condições e especificações previstas no Edital - Pregão Presencial nº 005/2019, seus anexos, conforme condições estabelecidas neste Instrumento Contratual e Anexo Único. Os serviços e produtos (software e hardwares) contratados estão discriminados da seguinte forma:

MÓDULO DE GESTÃO PATRIMONIAL MOBILIÁRIO						
Item	Subitem	Descritivo	Métrica	QTD	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
1.1 – Softwares	1.1.1	Módulo de gestão patrimonial com inventário e monitoramento RFID	licença perpétua	1	270.000,00	270.000,00



	1.1.2	Módulo de gestão de inventário mobile RFID	licença perpétua	3	10.000,00	30.000,00
1.2 – Serviços de Implantação	1.2.1	Serviços de instalação e configuração do módulo de gestão patrimonial com inventário e monitoramento RFID	serviço	1	25.000,00	25.000,00
	1.2.2	Serviços de instalação e configuração do módulo de gestão de inventário mobile RFID	serviço	3	500,00	1.500,00
	1.2.3	Serviços de implantação (envolvendo o serviço de saneamento e treinamento)	serviço	1	55.000,00	55.000,00
	1.2.4	Serviço de integração do sistema de gestão patrimonial com o TCM (COLARE)	serviço	1	24.500,00	24.500,00
	1.2.5	Serviço de instalação de portais RFID	serviço	9	1.000,00	9.000,00
	1.3 – Hardware/ equipamentos	1.3.1	Leitor/coletor móvel RFID	Unidade	3	22.500,00
1.3.2		Portais RFID	Unidade	9	14.500,00	130.500,00
1.3.3		Etiquetas RFID do tipo "não-metal"	Unidade	6.000	3,50	21.000,00
1.3.4		Etiquetas RFID do tipo "metal"	Unidade	4.000	6,00	24.000,00
1.3.5		Dispositivos de trava de segurança	Unidade	500	30,00	15.000,00
1.4 – Serviços Variáveis	1.4.1	Serviço de manutenção evolutiva, adaptativa e integrações	UST	500	40,00	20.000,00
1.5 – Manutenção Continuada	1.5.1	Serviço de suporte e manutenção continuada	Mês	12	8.000,00	96.000,00
Total da solução de gestão patrimonial mobiliária, com automação do inventário e monitoramento, utilizando tecnologia RFID						789.000,00 (setecentos e oitenta e nove mil reais)

1.2 - Os serviços ora contratados foram objeto de licitação, de acordo com o disposto no art. 1º e parágrafo único da Lei nº 10.520/2002, sob a modalidade de Pregão Presencial, conforme Edital e processo administrativo acima citado.

2 – CLÁUSULA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4
RJA



2.1 - A CONTRATADA SE RESPONSABILIZA A:

- a) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente Contrato;
- b) Fornecer os serviços contratados, conforme necessidade da CONTRATANTE, obedecendo as quantidades, especificações, prazos e condições constantes do edital Pregão Presencial nº 005/2019 e proposta ofertada pela CONTRATADA;
- c) Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em consonância com o disposto no artigo 55, inciso XIII da Lei nº 8.666/93;
- d) Responder por perdas e danos que vier a causar à CONTRATANTE ou a terceiros, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais, a que estiver sujeita, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento realizado pela CONTRATANTE;
- e) Atender, manter e disponibilizar todas as exigências e condições constantes do Anexo I – Termo de Referência do edital Pregão Presencial nº 005/2019;
- f) Prestar esclarecimentos que lhe forem solicitados, atendendo prontamente às eventuais reclamações relacionadas com os serviços fornecidos;
- g) Ressarcir os eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução do objeto contratado;
- h) Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados no desempenho do fornecimento objeto do contrato, ficando a CONTRATANTE isenta de qualquer vínculo empregatício com os eles;
- i) Fornecer os serviços contratados, no prazo e condições estabelecidas neste instrumento e no Edital;
- j) Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas;
- k) Fornecer/executar os serviços, em conformidade com o discriminado no Anexo I do edital de Pregão Presencial nº 005/2019, obedecendo às condições e características estipuladas nele;
- l) Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais ocasionados por seus empregados nos locais de trabalho, quando do fornecimento dos produtos;
- m) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;
- n) Manter-se, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- o) Oferecer a GARANTIA CONTRATUAL estabelecida no Pregão Presencial nº 005/19.

2.2 - A CONTRATANTE FICA COMPROMETIDA A:

- a) Verificar e fiscalizar as condições técnicas da CONTRATADA, visando estabelecer controle de qualidade dos serviços a serem fornecidos;
- b) Fiscalizar o fornecimento dos serviços contratados, esclarecendo as dúvidas porventura surgidas.

4
RJA



c) Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor e época estabelecidos na Cláusula Quarta;

3 – CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O Contrato terá vigência de **12 (doze) meses** a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, na forma da Lei nº 8.666/93.

4 – CLÁUSULA QUARTA: DO PREÇO, DA FORMA DE PAGAMENTO E DO REAJUSTE

4.1 - DO PREÇO: A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor total de **R\$ 789.000,00 (setecentos e oitenta e nove mil reais)**.

4.1.1 - Nos preços estipulados estão incluídos todos os custos decorrentes do fornecimento dos serviços tais como: mão-de-obra, salário, encargos sociais, fiscais, previdenciários, de segurança do trabalho e trabalhistas, fretes, seguros, impostos e taxas, contribuições e alvarás, ou quaisquer outros custos incidentes diretos ou indiretos, mesmo não especificados e que sejam necessários à consecução deste, inclusive benefícios, taxa de administração e lucro.

4.2 - DA FORMA DE PAGAMENTO: O pagamento será efetuado, em até 10 (dez) dias após a apresentação da fatura, devidamente atestada pelo setor competente, ao fiscal do contrato, por meio de ordem de pagamento no Banco do Brasil, Agência: 3414-4, Conta Corrente nº: 139706-0.

4.2.1 - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto perdurarem eventuais multas que tenham sido impostas à CONTRATADA em virtude de penalidades ou inadimplência.

4.3 - DO ATRASO DE PAGAMENTO: Sobre os valores das faturas não quitadas na data de seus respectivos vencimentos, incidirá juros de 0,5% (meio por cento) a.m., pro rata die, desde que solicitado pela CONTRATADA.

4.4 - A fatura relativa à execução dos serviços, devidamente atestada pelo Departamento indicado pela Contratante, será paga, via Ordem de Pagamento, após a quitação de eventuais multas que tenham sido impostas à licitante vencedora, em até 15 (quinze) dias, contados de sua apresentação.

4.5 - O pagamento só será efetuado mediante certidões de regularidade da CONTRATADA, ou seja: CND perante a Fazenda Pública Federal, Estadual, Municipal, FGTS e Justiça do Trabalho;

4.6 - Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal, motivada por erro ou incorreções, o prazo estipulado no item 4.2, passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

4.7 - A devolução de fatura não aprovada pela CONTRATANTE não servirá de motivo para que a CONTRATADA suspenda a execução dos serviços ou deixe de efetuar o pagamento devido a seus empregados;

LP
RKA



4.8 – A(s) nota(s) fiscal(is) será(ão) conferida(s) e atestada(s) pelo fiscal responsável designado para o acompanhamento e recebimento dos serviços;

4.9 - O pagamento a ser efetuado à empresa adjudicatária deverá obedecer à ordem cronológica de exigibilidade das obrigações estabelecidas pela CONTRATANTE, de acordo com o disposto no artigo 5º, *caput*, da Lei n. 8.666/93 e suas alterações posteriores.

4.10 - A CONTRATANTE poderá sustar o pagamento de qualquer fatura apresentada pela CONTRATADA, no todo ou em parte, nos seguintes casos:

4.10.1 - Descumprimento de obrigação relacionada com os objetos contratados;

4.10.2 - Débito da CONTRATADA com a CONTRATANTE, proveniente de fornecimento do contrato decorrente desta licitação;

4.10.3 - Não cumprimento das obrigações, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a CONTRATADA atenda à cláusula infringida;

4.10.4 - Obrigações da CONTRATADA com terceiros que, eventualmente, possam prejudicar a CONTRATANTE;

4.11 - Ocorrendo atraso no pagamento, a CONTRATADA fará jus a juros de mora de 0,5% ao mês *pro rata die*, da data de vencimento da obrigação até a do efetivo pagamento;

4.12 - Os preços praticados serão fixos e irrevogáveis até a expiração do contrato, que tem vigência de até 12 (doze) meses, ou até que atinja a estimativa do objeto contratado.

5 – CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 - A classificação das despesas dar-se-á a conta das seguintes dotações orçamentárias:

- a) **2020.0101.01.031.0001.2001.33904011**, conforme Nota de Empenho nº **0019 00**, de **31/03/2020**, no valor de R\$ **68.800,06** (**sessenta e oito mil e oitocentos reais e seis centavos**);
- b) **2020.0101.01.031.0001.2001.33904003**, conforme Nota de Empenho nº **0017 00**, de **31/03/2020**, no valor de R\$ **300.000,00** (**trezentos mil reais**);
- c) **2020.0101.01.031.0001.2001.33904011**, conforme Nota de Empenho nº **0018 00**, de **31/03/2020**, no valor de R\$ **135.000,00** (**cento e trinta e cinco mil reais**) e
- d) **2020.0101.01.031.0001.1458.44905235**, conforme Nota de Empenho nº **0001 00**, de **31/03/2020**, no valor de R\$ **258.000,00** (**duzentos e cinquenta e oito mil reais**).

6 – CLÁUSULA SEXTA: DAS PENALIDADES E MULTA

6.1 - Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Pregão, a CONTRATANTE poderá garantir a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

6.1.1- Advertência, que será aplicada através de notificação por meio de ofício, mediante contra-recibo do representante legal da contratada estabelecendo o prazo de 05 (cinco) dias úteis para que a CONTRATADA apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA;



6.1.2 - Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso na execução dos serviços, calculada sobre o valor do produto não entregue, até o máximo de 10 (dez) dias, quando então incidirá em outras cominações legais.

6.1.3 - Multa de 2% sobre o valor do contrato, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados a contratante, com o não serviço total do contrato.

6.2 - Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública:

6.2.1 – Por 06 (seis) meses – quando incidir em atraso no serviço prestado;

6.2.2 - Por 01 (um) ano – no fornecimento dos produtos em desacordo com o exigido em contrato;

6.2.3 - Pelo o prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa, a licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento do fornecimento dos produtos, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar no fornecimento do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

6.3 - As sanções previstas nos subitens 6.1 poderão ser aplicadas juntamente com as dos subitens 6.2 facultados a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

6.4 – Em conformidade com o artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 - Ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e será descredenciado no cadastro de fornecedores deste Município pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e no contrato e das demais cominações legais, a empresa vencedora do certame que:

6.4.1 - Convocado dentro do prazo de validade da Proposta de Preços e não celebrar o contrato;

6.4.2 - Deixar de entregar documentação exigida para o certame dentro do prazo estabelecido no Edital, considerando, também, como documentação a proposta ajustada;

6.4.3 - Apresentar documentação falsa exigida para o certame;

6.4.4 - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;

6.4.5 - Ensejar retardamento da execução de seu objeto;

6.4.6 - Não mantiver a proposta;

6.4.7 - Falhar ou fraudar na execução do contrato.

6.5 - Pelo descumprimento das demais obrigações assumidas, a licitante estará sujeita às penalidades previstas na Lei n.º 8.666/1993 e demais legislações aplicáveis à espécie.

6.6 - Por infração a quaisquer outras cláusulas contratuais, será aplicada multa de até 2% (dois por cento) sobre o valor total do Contrato atualizado, cumuláveis com as demais sanções, inclusive rescisão contratual, se for o caso.

LP
RAA



6.7 - Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado da primeira parcela do preço a que fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou inscrito como Dívida Ativa do Município de Goiânia e cobrado judicialmente.

6.8 - Para garantir o fiel pagamento da multa, reserva-se o direito de reter o valor contra qualquer crédito gerado pela CONTRATADA, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial.

7 – CLÁUSULA SÉTIMA: DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1 - A CONTRATADA deverá executar os serviços contratados nos moldes solicitados pela CONTRATANTE, nos termos prescritos no Anexo Único deste Contrato.

7.1.1 – O responsável pelo recebimento dos serviços deverá atestar a qualidade e quantidade dos serviços, mediante recibo (§1º do art. 73), devendo rejeitar qualquer produto que esteja em desacordo com o especificado no Edital.

7.2 - Os serviços deverão ser executados no local, datas, e demais normas estabelecidas pela CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA e condições estabelecidas no Edital, seus anexos e Anexo Único deste Contrato.

7.3 - A CONTRATADA deverá efetuar a execução dos serviços feitos, em perfeitas condições de compreensão conforme a proposta apresentada, dentro do horário estabelecido pela CONTRATANTE.

7.4 – Se a empresa vencedora não apresentar situação regular, no ato da assinatura deste contrato ou recusar-se a assiná-lo, será convocado outro licitante, observadas a ordem de classificação e as exigências habilitatórias constantes do Edital, para celebrar o contrato, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

7.5 - Em conformidade com os artigos 73 e 76 da Lei nº 8.666/93, mediante recibo, os serviços deste contrato será recebido:

I - Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado;

II - Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da Lei nº 8.666/93.

7.5.1 - Se, após o recebimento provisório, constatar-se que os serviços foram prestados em desacordo com a proposta, com defeito, fora da especificação ou incompletos, após a notificação por escrito à adjudicatária serão interrompidos os prazos de recebimento e suspenso o pagamento, até que sanada a situação.



7.5.2 - O recebimento provisório ou definitivo não exime a responsabilidade da adjudicatária a posteriori. Deverão ser substituídos os serviços que, eventualmente, não atenderem as especificações do Edital.

8. CLÁUSULA OITAVA: DA RESCISÃO

8.1 - A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja sua rescisão, com as consequências contratuais, inclusive o reconhecimento dos direitos da Câmara Municipal de Goiânia, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

8.2 - A rescisão poderá ser:

8.2.1 - Determinada por ato unilateral e escrito da Câmara Municipal de Goiânia, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII e XVIII do artigo 78 da sobredita Lei;

8.2.2 - Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Câmara Municipal de Goiânia;

8.2.3 - Judicial, nos termos da legislação.

8.3 - Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

8.4 - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

9 – CLAUSULA NONA: DA GARANTIA CONTRATUAL

9.1 - Como garantia integral de todas as obrigações assumidas, inclusive indenizações a terceiros e multas que venham a ser aplicadas, em conformidade com o disposto no § 1º, artigo 56, da Lei nº 8.666/93, a CONTRATANTE prestará, **no prazo de até 10 (dez) dias úteis da data de assinatura do Contrato**, garantia equivalente a **5%** do valor total do Contrato.

9.2 - A garantia será liberada ou restituída após a execução do Contrato, desde que o ajuste seja cumprido integralmente CONTRATADA.

9.3 - Se o valor da garantia for utilizado em pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA obriga-se a promover a respectiva reposição do valor ou da parcela utilizada no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data em que for formalmente notificada pela CONTRATANTE.

10 – CLÁUSULA DÉCIMA: DA PUBLICAÇÃO

Caberá a CONTRATANTE providenciar, por sua conta, a publicação resumida do extrato do presente instrumento contratual e de seus aditamentos, na imprensa oficial e no prazo legal, conforme o art. 61, parágrafo único, da Lei 8.666/93.



11 – CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DA APRECIÇÃO DA DIRETORIA DE CONTROLE INTERNO E CADASTRO NO TCM/GO

O presente Instrumento será objeto de apreciação pela Diretoria de Controle Interno da Câmara Municipal de Goiânia e cadastrado no site do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás – TCM/GO, via Sistema *COLARE*, em até 03 (três) dias úteis a contar da publicação oficial, com respectivo upload do arquivo correspondente, de acordo com o art. 15 da IN nº 15/12 do TCM, não se responsabilizando o CONTRATANTE, se aquela Corte de Contas, por qualquer motivo, denegar-lhe aprovação.

12 – CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DOS TRIBUTOS

A CONTRATADA será responsável exclusiva por todos e quaisquer tributos e encargos trabalhistas, sociais e previdenciários, decorrentes do fornecimento dos produtos, objeto da licitação, e qualquer outro necessário à adequada execução do objeto da licitação.

13 – CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA VINCULAÇÃO

Consideram-se integrantes do presente instrumento contratual, os termos do Edital do Pregão Presencial nº 005/2019 e seus Anexos, a Proposta da CONTRATADA, datada de 21/02/2020, o Anexo Único deste Contrato, e demais documentos pertinentes, no que couber, independentemente de transcrição.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

14.1 - Em atendimento aos arts. 58, III, e 67, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93, juntamente com o art. 16, XX, da Instrução Normativa nº 015 de 2012, e com art. 3º, XXI da Instrução Normativa nº 010 de 2015, ambas do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás, a execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por representante da CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, especialmente designado para a função de gestor e para a função de fiscal do contrato.

14.2 - A função de gestor do contrato caberá à servidora nomeada pela Portaria nº 224/2014, tendo a Diretoria Geral como suporte técnico e operacional.

14.3 - A fiscalização do presente contrato caberá à Comissão de Avaliação dos Bens Móveis Patrimoniais da CONTRATANTE, a ser instituída pela Mesa Diretora da Câmara Municipal de Goiânia, mediante Portaria.

15 – CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Aos casos omissos, aplicar-se-á as demais disposições da Lei nº 10.520/02, Decreto Municipal 3.611/2013 e Lei federal nº 8.666/93 e alterações.




16 – CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO FORO

Para as questões resultantes do instrumento, fica eleito o Foro da Comarca de Goiânia, Município de Goiânia, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a se tornar.


E por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, na presença das testemunhas abaixo nominadas.

Goiânia-GO, aos **17 (dezessete)** dias do mês de **abril** do ano de **2020**.


Pela CONTRATANTE:



Vitor Pessoa Loureiro de Moraes
Diretor Financeiro da Câmara Municipal de Goiânia

Pela CONTRATADA:


Rodrigo Socio Amorim
Meilock Comércio de Equipamentos de Segurança e de Informática Ltda. EPP

Testemunhas:

1) 
Nome: Lailiane de O. Andrade
RG: 1.909.146 - SSP - DF
CPF: 878.425.501-25

2) 
Nome: Mariana de Sousa Bernardes
RG: 4330853 - DGP - GO
CPF: 017.837.341-00



ANEXO ÚNICO

ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS DO OBJETO CONTRATADO

1 – DO PLANEJAMENTO E GESTÃO

1.1 - As partes, CONTRATANTE E CONTRATADA deverão, em até 05 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, promover a primeira reunião de início de projeto (“kick off”) para o estabelecimento e planejamento dos procedimentos relacionados ao plano de entrega, execução, instalação e implantação da solução. Nesta reunião deverá ocorrer a atualização do cronograma físico-financeiro, considerando em linhas gerais as seguintes atividades:

1.1.1 - Planejamento geral dos trabalhos;

1.1.2 - Análise da conjuntura da CONTRATANTE, com elaboração da agenda de implantação e diretrizes para a plena execução do projeto;

1.1.3 - Definição dos procedimentos de gestão, acompanhamento dos trabalhos, incluindo discussão dos prazos de aceitação das diversas etapas do projeto;

1.1.4 - Disponibilização e fornecimento de informações, base de dados, documentações e esclarecimentos, solicitados pela CONTRATADA e/ou CONTRATANTE, que sejam necessários e relevantes para o sucesso da implantação e perfeita operacionalização da solução, objeto deste Termo de Referência;

1.1.5 - Discussão e detalhamento do cronograma de entrega, instalação e implantação, com a definição a emissão das primeiras ordens de serviços técnicos (OST), além da avaliação de prioridades e definição de papéis e responsabilidades das partes;

1.1.6 - Discussão e revisão dos processos de trabalho, objetivando a aderência dos fluxos internos do CONTRATANTE aos sistemas;

1.1.7 - Elaboração do Plano de Comunicação e de Implantação do projeto entre as partes envolvidas com o projeto, com indicação de papéis e responsabilidades;

1.1.8 - Definição dos Responsáveis pelo projeto.

1.1.9 - Emissão da ordem de serviço técnico (OST) de início do serviço/atividades de fornecimento (software e hardwares) e dos demais serviços de instalação e implantação da solução de gestão patrimonial mobiliária, com automação do inventário e monitoramento, utilizando tecnologia de identificação por radiofrequência - RFID.

2 – DO CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

2.1 - As entregas (software, hardware e serviços) relacionadas à solução objeto da presente contratação observará o seguinte cronograma físico-financeiro, como referência, podendo o mesmo ser readequado, mediante acordo entre as partes, após a assinatura do contrato.

PRODUTOS/SERVIÇOS	MESES											
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Entrega da licença do módulo de gestão patrimonial com inventário e monitoramento RFID												
Entrega da licença do módulo de gestão												

4
RJA



PRODUTOS/SERVIÇOS	MESES											
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
de inventário mobile RFID												
Serviço de instalação e configuração do módulo de gestão mobiliária com inventário e monitoramento RFID.												
Serviço de implantação do módulo de gestão mobiliária com inventário e monitoramento RFID.												
Serviço de integração do sistema de gestão patrimonial com o TCM (COLARE)												
Entrega dos Leitores/coletores móveis RFID												
Serviços de instalação e configuração do módulo de gestão de inventário mobile RFID												
Entrega dos portais RFID												
Serviços de instalação dos portais RFID												
Entrega das etiquetas RFID												
Entrega dos dispositivos de trava de segurança												
Serviço de saneamento, inventário, fixação das tags RFID e dos dispositivos de trava de segurança.												
Serviço de treinamento												
Serviço de manutenção evolutiva, adaptativa e integrações – sob demanda												
Serviços de suporte técnico, manutenção continuada e atualização de versão, após o término do período de garantia.												

2.2 - As datas relativas ao cronograma físico-financeiro serão deliberadas na reunião de início do projeto, sem prejuízo do início da contagem do prazo a partir da data de assinatura do contrato.

3 – DO FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DA SOLUÇÃO

3.1 - Caberá a CONTRATANTE a responsabilidade pela disponibilização dos recursos relacionadas à infraestrutura elétrica, lógica e computacional de processamento de dados, bem como: hardwares (servidores) e softwares (licenças de S.O., banco de dados e outros) necessários à instalação da solução.



3.2 - A CONTRATADA deverá fornecer, entregar, instalar e implantar o software, hardwares e serviços, descritos nos “Anexos I A, B e C”, do Termo de Referência (Anexo I do Edital), conforme cronograma definitivo, ajustado entre as partes.

3.3 - Para o fornecimento e instalação da solução (software, hardwares e serviços), objeto deste contrato, descritos nos “Anexos I A, B e C”, do Termo de Referência (Anexo I do Edital), a CONTRATADA deverá observar o seguinte:

3.3.1 - Fornecer todo o software e hardwares conforme as características e especificações técnicas mínimas descritas nos “Anexos I A e B”, do Termo de Referência (Anexo I do Edital). Não serão aceitos softwares “beta” ou em desenvolvimento;

3.3.2 - Fornecer todos os documentos e manuais necessários para garantir o bom funcionamento da solução (software/módulos e hardwares) fornecida.

3.4 - A CONTRATADA deverá instalar e configurar todo o software e hardwares fornecidos e necessários ao funcionamento da solução, além de disponibilizar toda a documentação técnica com a descrição do processo de instalação e configuração.

4 – DAS CONDIÇÕES GERAIS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 - Todo e qualquer fornecimento de software, hardware e prestação de serviço relacionado à solução, prevista neste anexo único, somente serão executados pela CONTRATADA, mediante acionamento, registro e aprovação de uma OST - Ordem de Serviço Técnico por parte do responsável da CONTRATANTE.

4.2 - As Ordens de Serviços Técnicos - OST deverão descrever os serviços de forma detalhada, e contemplar a identificação do software e hardwares a ser fornecido. Deverá ainda, descrever a complexidade, prazos, quantidades, local de execução ou entrega e responsável técnico pelo atesto de recebimento e Termo de Aceite Definitivo da CONTRATANTE.

4.3 - A CONTRATADA, após a análise da OST emitida, deverá apresentar, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, proposta indicando atividades necessárias, prazos e quantitativos necessários.

4.4 - O CONTRATANTE poderá recusar a proposta de execução da CONTRATADA. Neste caso, a CONTRATADA deverá revisar a proposta, encaminhando nova documentação para validação pela CONTRATANTE.

4.5 - Somente após a aprovação da proposta da CONTRATADA, pelo CONTRATANTE, é que poderão ser iniciados os trabalhos.

4.6 - O aceite e posterior pagamento ou quitação de uma OST não exime a CONTRATADA das responsabilidades quanto às garantias específicas associadas a cada produto estabelecido na OST.

4.7 - A OST deverá contemplar para fins de registro e acompanhamento das demandas do CONTRATANTE, as seguintes informações:

a) Número da OST;

4
RJA



- b) Requisitante;
- c) Unidade favorecida;
- d) Descrição dos produtos (software e hardwares) e serviços;
- e) Quantidade de produtos (software e hardwares), serviço e/ou UST a serem utilizados estimado para execução dos serviços, quando necessário;
- f) Data prevista de início e término;
- g) Indicador de prioridade;
- h) Valor da ordem de serviço técnica;
- i) Responsável pela autorização e recebimento dos serviços do CONTRATANTE;
- j) Responsável pela execução dos serviços da CONTRATADA.

4.8 - A prestação dos serviços, previstas neste instrumento contratual, deverá ser iniciada no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento da OST.

4.9 - Todos os serviços prestados pela CONTRATADA deverão ser necessariamente documentados, registrados e entregues ao CONTRATANTE, em cópias impressas e/ou gravadas em meio magnético, acompanhado dos relatórios de atividades para o período.

4.10 - O controle da execução dos serviços se dará da seguinte forma pelo CONTRATANTE, a saber:

- a) No início da execução – quando a OST será emitida pelo CONTRATANTE;
- b) Durante a execução – com o acompanhamento e atesto dos Relatórios de Atividades/Termo de Aceitação Provisório – TAP pelo CONTRATANTE; e
- c) Ao término da execução – com a emissão do Termo de Aceitação Definitivo – TAD e Recebimento Definitivo dos Serviços Contratados pelo CONTRATANTE.

4.11 - As partes deverão implementar rigorosa gerência de contrato, tomando todas as medidas necessárias para controle e acompanhamento da execução do mesmo.

4.12 - O CONTRATANTE designará servidor responsável pela fiscalização, ao qual competirá acompanhar, controlar e avaliar a execução dos serviços, bem como dirimir as dúvidas que surgirem no seu curso, de tudo dando ciência à administração superior.

4.13 - A fiscalização realizada pelo CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade na prestação dos serviços e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade desta.

4.14 - A execução do contrato será baseada no modelo onde a CONTRATANTE será responsável pela gestão do contrato, pelo ateste dos resultados esperados e dos níveis de qualidade exigidos frente aos serviços entregues. A CONTRATADA é responsável pela execução dos serviços, gestão dos recursos técnicos, e outros necessários à execução das tarefas.

4.15 - A equipe alocada pela CONTRATADA deverá possuir todos os conhecimentos técnicos necessários à execução das tarefas e será gerenciada exclusivamente pelo preposto da CONTRATADA. Além dos conhecimentos técnicos, a equipe deverá conhecer a estrutura da



CONTRATANTE, o funcionamento, as atividades, as tecnologias adotadas e as respectivas áreas que irão demandar as tarefas.

4.16 - As despesas decorrentes, tributos e outros encargos incidentes sobre os produtos ofertados, bem como os substituídos decorrentes de defeitos ficarão sob a responsabilidade da CONTRATADA.

5 – DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

5.1 - Condições e Aceite:

5.1.1 - O objeto será recebido por Comissão de Fiscalização, Acompanhamento e Recebimento instituída para tal finalidade, composta de servidores da CONTRATANTE.

5.1.2 - Os produtos (software e hardwares) e serviços estarem em conformidade com os requisitos técnicos e funcionais exigidos no Termo de Referência (Anexo I do Edital) e Contrato.

5.1.3 - O aceite definitivo será emitido após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, e sua consequente aceitação, que se dará em até 05 (dias) dias úteis, após o recebimento dos produtos (software e hardwares) e os demais serviços.

5.1.4 - Simples omissões ou irregularidades irrelevantes, sanáveis ou desprezíveis a juízo da CONTRATANTE, poderão ser relevadas desde que não causem prejuízo à Administração.

5.2 - Formas de Acompanhamento do Contrato:

5.2.1 - Nos termos do art. 67, da Lei nº 8.666/93 os serviços de gestão, acompanhamento e fiscalização serão executados por servidores, especialmente designados, conforme os papéis e responsabilidades da Fiscalização do Contrato, permitida a assistência de terceiros.

5.2.2 - O contrato estabelecerá em suas cláusulas todas as condições, obrigações e responsabilidades entre as partes, em conformidade com o Termo de Referência (Anexo I do Edital) e a Proposta de Preços da empresa CONTRATADA.

5.2.3 - A presença da fiscalização da CONTRATANTE não elide nem diminui a responsabilidade da empresa CONTRATADA em relação ao disposto na Lei nº 8.666/93, assim como no fiel atendimento das cláusulas contratuais.

5.2.4 - As decisões e providências que ultrapassarem a competência da Fiscalização do Contrato serão solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

5.3 - Estratégia de Continuidade Contratual

5.3.1 - Caso a empresa CONTRATADA não providencie o fornecimento dos produtos (software e hardwares) e serviços em um prazo hábil estipulado, causando prejuízo ao Erário, haverá aplicação de advertência, multa, notificação, sanções, abatimento das custas do depósito em garantia.

5.3.2 - A empresa CONTRATADA deverá apresentar, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, qualificação técnica e econômico-financeira que minimize o risco de insubsistência da mesma.



5.3.3 - É admissível a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

5.3.4 - A CONTRATADA deverá devolver todos os insumos que foram disponibilizados pela CONTRATANTE para execução de suas atividades.

6 – DOS REQUISITOS TECNOLÓGICOS E DEMAIS REQUISITOS

6.1 - Requisitos Temporais

6.1.1 - Entende-se por cumprimento do prazo de entrega o recebimento dos serviços dentro do prazo estabelecido, conforme a OST emitida.

6.1.2 - O pedido de prorrogação, com indicação de novo prazo, quando for o caso, deverá ser encaminhado a CONTRATANTE, que poderá, de modo justificado, acolher ou não o pedido.

6.1.3 - Vencidos os prazos de entrega ou de prorrogação e não cumprida a obrigação de entrega, o CONTRATANTE oficiará a CONTRATADA acerca do transcurso da data limite, passando o inadimplemento, a partir daí, a ser considerado como recusa do cumprimento da obrigação pactuada e, por conseguinte, sujeitando a empresa às sanções por descumprimento dos níveis mínimos de serviços.

6.2 - Requisitos de Segurança

6.2.1 - A empresa CONTRATADA para prestação dos serviços deverá observar os seguintes requisitos quanto à Segurança da Informação e Comunicações:

6.2.1.1 - Deverão ser observados os regulamentos, normas e instruções de segurança da informação e comunicações adotadas pela CONTRATANTE, durante a execução dos serviços nas instalações da CONTRATANTE.

6.2.1.2 - Deverá ser garantida a disponibilidade, integridade, confidencialidade e sigilo dos documentos e informações inerentes ao contrato e seus serviços, podendo ser responsabilizado legalmente quem porventura causar perdas e danos a CONTRATANTE e a terceiros.

6.2.2 - Toda informação confidencial gerada e/ou manipulada em razão desta contratação, seja ela armazenada em meio físico, magnético ou eletrônico, deverá ser devolvida nas seguintes hipóteses, mediante formalização entre as partes:

- a) Término ou cancelamento do Contrato;
- b) Por solicitação da CONTRATANTE.
- c) Quando solicitado formalmente pela CONTRATANTE, deverão ser realizadas, prioritária e concomitantemente, alterações para sanar possíveis problemas de segurança ou de vulnerabilidade nos referidos software/módulos utilizados para execução do serviço contratado.

6.2.3 A CONTRATADA deverá informar a CONTRATANTE, formalmente e tempestivamente, sobre quaisquer necessidades de atualização ou mudança na configuração dos serviços prestados.



- 6.2.4** Prestar os esclarecimentos necessários a CONTRATANTE, bem como informações concernentes à natureza e andamento dos serviços executados, ou em execução.
- 6.2.5** Garantir a integridade e disponibilidade dos documentos e informações que, em função do Contrato, estiverem sob a sua guarda, sob pena de responder por eventuais perdas e/ou danos causados a CONTRATANTE e a terceiros.
- 6.2.6** A empresa CONTRATADA não poderá divulgar, mesmo que em caráter estatístico, quaisquer informações originadas na CONTRATANTE, sem prévia autorização.
- 6.2.7** O acesso às instalações da CONTRATADA onde serão realizados os serviços deverá ser controlado e permitido somente às pessoas autorizadas.
- 6.2.8** A CONTRATADA deverá manter os seus profissionais identificados por crachás, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente aquele que seja considerado inconveniente à boa ordem ou que venha a transgredir as normas disciplinares da CONTRATANTE.
- 6.2.9** A CONTRATADA deverá manter os seus profissionais informados quanto às normas disciplinares da CONTRATANTE, exigindo sua fiel observância, especialmente quanto à utilização e segurança das instalações.
- 6.2.10** Deverá ser celebrado TERMO DE CONFIDENCIALIDADE entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE para garantir a segurança das informações da CONTRATANTE.
- 6.2.11** Manter sigilo absoluto sobre todas as informações provenientes dos serviços realizados, documentos elaborados e informações obtidas dentro da CONTRATANTE.

6.3 - Requisitos da Solução

- 6.3.1** Os serviços prestados devem ser executados em conformidade com os procedimentos e processos sugeridos pelas melhores práticas de mercado como *BalancedScoreCard-BSC* ou *PMBOK*, entre outras que forem indicadas pelo CONTRATANTE e acordadas com a CONTRATADA.
- 6.3.2** Todos os artefatos produzidos passarão por validação da equipe responsável da CONTRATANTE.
- 6.3.3** A CONTRATADA produzirá todos os artefatos indicados pela CONTRATANTE, durante a execução do serviço.
- 6.3.4** A documentação deverá ser fornecida em sua forma original, impressa ou em mídia digital, não sendo aceitas cópias de qualquer tipo, mesmo que autenticadas.

7 - DA GARANTIA DA SOLUÇÃO

- 7.1** - A CONTRATADA deverá fornecer garantia de 6 (seis) meses para o software e 12 (doze) meses para os hardwares/equipamentos, ambos contados a partir do seu recebimento e mediante os Termos de Aceite Definitivo, devidamente assinado pelo responsável da CONTRATANTE. Todos os problemas relacionados à correção de erros e/ou falhas e/ou defeitos de fabricação do software fornecidos serão considerados como “garantia da solução” e não terão qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE.
- 7.2** - A garantia envolve apenas os serviços remotos de suporte técnico e manutenção corretiva no software, a fim de garantir o perfeito funcionamento da solução.
- 7.3** - A garantia do software deverá garantir apenas o suporte técnicos e a manutenção



corretiva, relacionados à correção de falhas e/ou defeitos de fabricação do software e hardwares fornecidos na solução, abrangendo comportamentos inadequados que causem problemas de uso ou funcionamento do sistema e quaisquer desvios em relação aos requisitos exigidos no Contrato e Termo de Referência (Anexo I do Edital).

7.4 - Em casos que os erros e/ou falhas não forem considerados “garantia da solução”, a CONTRATANTE, quando considerar necessário, poderá solicitar que a CONTRATADA comprove e demonstre que o erro ou falha são oriundos e/ou derivados de mal-uso e/ou falhas em especificações fornecidas pela CONTRATANTE.

7.5 - A CONTRATADA será responsável, durante o período de garantia, apenas pela substituição dos hardwares/equipamentos e componentes (cabos, fonte de alimentação) com defeitos de fabricação. Qualquer necessidade de substituição dos hardwares e componentes que não se enquadre nessas condições, caberá a CONTRATANTE toda a responsabilidade.

7.6 - A CONTRATADA deverá providenciar a substituição dos hardwares em garantia, em situação de inoperância, no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis, após a notificação da CONTRATANTE. O prazo de substituição poderá ser prorrogado, mediante apresentação de justificativa pela CONTRATADA e aceitação da mesma pela CONTRATANTE. Os equipamentos deverão ser substituídos por equipamentos equivalentes, ou que possua características superiores a estas, desde que homologadas pelo fabricante como parte compatível da solução.

7.7 - A CONTRATADA não será responsável por intervenções relacionadas à infraestrutura computacional, elétrica e lógica, sendo esta responsabilidade da CONTRATANTE.

7.8 - A CONTRATADA deverá disponibilizar Central de Atendimento (software de help desk WEB, e-mail e/ou telefone 0800) em português brasileiro para abertura de chamados e demais comunicações pertinentes, em regime de horário comercial, 8 x 5 (oito horas por dia e cinco dias por semana).

7.9 - Todo atendimento de suporte técnico e manutenção, remotos, deverão ser registrados através de relatórios técnicos detalhados e posteriormente emitidos relatórios técnicos detalhados para o período.

7.10 - O serviço de suporte e manutenção à solução (software/módulos e hardware) deverá ser realizado por acesso remoto para o ambiente de homologação e produção. O acesso remoto será por meio de VPN (Virtual Private Network) ou outra tecnologia adotada pela CONTRATANTE. Fazendo parte deste serviço, os seguintes requisitos:

- a) Configuração do servidor de aplicação (máquina virtual ou física);
- b) Atualização de versão; e
- c) Acompanhamento na execução das atualizações na base de dados.

7.11 - O suporte técnico e/ou manutenção corretiva, em garantia, só deverão ocorrer presencialmente quando esgotadas todas as tentativas de solução remotas (não presenciais).

7.12 - O mecanismo de avaliação, condições e prazos de Acordo de Nível de Serviço –



ANS, estipulado para a “garantia da solução”, será o mesmo previsto e descrito no Item 8 - serviço de suporte técnico e manutenção continuada – “Anexo I C”, do Termo de Referência (Anexo I do Edital).

8 – DAS OBRIGAÇÕES:- DEVERES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

8.1 - A CONTRATANTE deve cumprir fielmente as condições e exigências contidas no Contrato e neste Anexo Único, em especial:

8.1.1 - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

8.1.2 - Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

8.1.3 - Fornecer todas as informações, base de dados, documentações e esclarecimentos, solicitados pela CONTRATADA, que sejam necessários e relevantes para o sucesso da implantação e perfeita operacionalização da solução, objeto desta contratação;

8.1.4 - Fornecer todas as informações, base de dados, documentações, esclarecimentos e acesso sistêmico, solicitados pela CONTRATADA, que sejam necessários e relevantes para o sucesso e perfeita operacionalização de futuras integrações com outros sistemas, que venham a ser demandado;

8.1.5 - Disponibilizar todo a infraestrutura de comunicação sistêmica relacionada aos sistemas (legados) utilizados pela Câmara, que se façam necessárias às integrações com a solução, objeto desta contratação;

8.1.6 - Disponibilizar os recursos relacionadas à infraestrutura elétrica, lógica e computacional de processamento de dados, necessários à instalação e implantação da solução, objeto desta contratação;

8.1.7 - Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

8.1.8 - Exigir o imediato afastamento de qualquer empregado ou preposto da CONTRATADA, que embarace a fiscalização ou, ainda, que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe foram atribuídas;

8.1.9 - Emitir o respectivo Termo de Aceite Definitivo – TAD após entrega dos produtos (software/módulos e hardwares) e conclusão do serviço necessários à solução, mediante verificação e validação dos requisitos técnicos e funcionais, especificados neste instrumento;

8.1.10 - Efetuar o pagamento à CONTRATADA de acordo com a forma e prazo estabelecidos, exigindo a apresentação de Notas Fiscais/Faturas, Termo de Aceite Definitivo, além do atendimento de providências necessárias ao fiel desempenho das obrigações aqui mencionadas.

9 – DAS OBRIGAÇÕES: DEVERES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

9.1 - A CONTRATADA deve cumprir fielmente as condições e exigências contidas no Contrato e neste Anexo Único, em especial:

9.1.1 - Iniciar a execução dos serviços após a assinatura do Contrato, conforme prazos estipulados neste Anexo Único;



- 9.1.2** - A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constante neste Contrato, Anexo Único, Edital e seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- 9.1.3** - Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
- 9.1.4** - Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 9.1.5** - Utilizar, nos serviços, mão-de-obra qualificada e tecnicamente habilitada, certificada pelo fabricante da solução, para o fim a que se destina;
- 9.1.6** - Apresentar, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, declaração e/ou certificado, emitida por fabricante (s), comprovando que a CONTRATADA é credenciada e/ou autorizada a prestar serviços de manutenção e suporte no software/módulos objeto deste certame.
- 9.1.7** - Indicar preposto para representá-la durante a execução do Contrato.
- 9.1.8** - Abster-se, qualquer que seja a hipótese, de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objetos deste Contrato, sem prévia autorização formal da CONTRATANTE;
- 9.1.9** - A CONTRATADA não deverá se valer do Contrato a ser celebrado para assumir obrigações perante terceiros, dando-o como garantia, nem utilizar os direitos de crédito, a serem auferidos em função dos serviços prestados, em quaisquer operações de desconto bancário, sem prévia autorização da CONTRATANTE;
- 9.1.10** - Atender às solicitações da CONTRATANTE, de acordo com as especificações técnicas, procedimentos de controle administrativo e cronogramas físicos e financeiros que venham a ser estabelecidos;
- 9.1.11** - Atender prontamente quaisquer orientações e exigências dos Fiscais do Contrato inerentes à execução do objeto contratual;
- 9.1.12** - Reparar quaisquer danos diretamente causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da presente relação contratual;
- 9.1.13** - Propiciar todos os meios e facilidades necessárias à fiscalização dos serviços pela CONTRATANTE, cujo representante terá poderes para recusar os materiais e equipamento empregados que julgar inadequados;
- 9.1.14** - Emitir fatura no valor pactuado e nas condições do Contrato, apresentando à CONTRATANTE para pagamento;
- 9.1.15** - Respeitar os critérios de sigilo, aplicáveis aos dados, informações e às regras de negócios relacionados com o fornecimento das soluções;
- 9.1.16** - Arcar com todas as despesas, tais como taxas, impostos, tributos, instalação, configuração, manuais, garantia e todas as outras despesas decorrentes da contratação;
- 9.1.17** - Sanar as irregularidades apontadas nos recebimentos dos produtos e serviços relacionados a solução;
- 9.1.18** - Prestar qualquer tipo de informação solicitada pela CONTRATANTE sobre os fornecimentos e sobre os serviços contratados, bem como fornecer qualquer documentação julgada necessária ao perfeito entendimento do objeto do presente termo;
- 9.1.19** - Elaborar e apresentar documentação técnica dos fornecimentos e serviços executados, nas datas aprazadas, visando à sua homologação da mesma pela CONTRATANTE;
- 9.1.20** - Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato,



na forma do parágrafo 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, observando-se o disposto no parágrafo 2º e seguintes do referido artigo;

9.1.21 - Manter sigilo dos dados e informações a que tiver acesso, ficando desde já vedada a veiculação de publicidade ou qualquer outra informação, qualquer que seja a hipótese, acerca das atividades objeto do futuro contrato, sem prévia autorização da CONTRATANTE, mesmo após a vigência da contratação;

9.1.22 - Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor obrigando-se a saldá-los na época própria, vem que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;

9.1.23 - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei 8.666, de 1993.

9.1.24 - Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus técnicos, em execução do serviço, ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependências da CONTRATANTE;

9.1.25 - Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas à execução dos serviços objeto da contratação.

10 – DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO

Os empregados e prepostos da CONTRATADA, envolvidos na execução dos serviços, não terão qualquer vínculo empregatício com o CONTRATANTE, correndo por conta exclusiva da primeira todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, as quais se obriga a saldar na época devida.

11 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 - Pelo descumprimento das condições e obrigações decorrentes da contratação, a CONTRATADA estará sujeita, garantida a defesa prévia, às sanções previstas neste instrumento, nas Leis e demais normas pertinentes.

11.2 - Caberá penalidade de multa nos seguintes percentuais e casos:

11.2.1 - Extrapolado o prazo para atendimento e solução de ocorrências de nível crítico, multa moratória de 0,5% por hora, calculada sobre o valor total do suporte técnico, até o limite de 5%;

11.2.2 - Extrapolado o prazo para atendimento e solução de ocorrências de nível urgente, multa moratória de 0,3% por hora, calculada sobre o valor total do suporte técnico, até o limite de 3%;

11.2.3 - Extrapolado o prazo para atendimento e solução de ocorrências de rotina, multa moratória de 0,1% por hora, calculada sobre o valor total do suporte técnico, até o limite de 1%;

11.2.4 - Extrapolado o prazo concedido pela Fiscalização para a substituição de materiais/equipamentos ou refazimento de serviços, multa moratória de 0,1% por dia útil de atraso, até o limite de 1%, calculada sobre o valor total do equipamento;



11.2.5 - Havendo indisponibilidade de Central de Atendimento e de Monitoramento Remoto, quando demandada, por falhas nos sistemas e/ou na infraestrutura da CONTRATADA, multa punitiva de 0,1% por hora, até o limite de 1%, calculada sobre o valor total do suporte técnico;

11.2.6 - Havendo inexecução parcial da contratação e atingidos os limites previstos nos itens anteriores, multa punitiva, cumulativa com eventuais outras infrações, de 10%, calculada sobre o valor remanescente do contrato;

11.2.7 - Havendo inexecução total da contratação, multa punitiva de 10%, calculada sobre o valor total do contrato;

11.2.8 - Havendo divulgação de quaisquer informações a que a CONTRATADA tenha acesso ou tomado conhecimento em virtude da execução do objeto, sem previa autorização por escrito da CONTRATANTE, multa punitiva de 0,5% por ocorrência, calculada sobre o valor total do contrato;

11.2.9 - Havendo descumprimento de quaisquer condições estabelecidas neste instrumento para as quais não haja previsão de sanções específicas, multa punitiva de 0,1% por ocorrência, até o limite de 1% do valor total do contrato.

11.3 - Atingidos quaisquer limites previstos no item anterior, e a critério do CONTRATANTE, não será permitida a execução do contrato, sujeitando-se a CONTRATADA à rescisão unilateral do ajuste, multas e demais cominações contratuais e legais.

11.4 - A recusa injustificada em receber e/ou assinar o contrato caracteriza o descumprimento total da contratação, sujeitando a LICITANTE às sanções previstas no item 11.2.7 deste Anexo Único.

11.5 - As penalidades de multa, moratória e punitiva, poderão ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente entre si e com as demais sanções.

11.6 - Os valores das multas aplicadas serão deduzidos pelo CONTRATANTE diretamente das importâncias devidas à CONTRATADA.

12 – DOS PAGAMENTOS

12.1 - Os pagamentos serão feitos mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura correspondente, após a entrega do software e hardwares e a conclusão dos serviços, e Termo de Aceitação Definitivo – TAD, e/ou relatório mensal de atividades/atendimentos, no caso do serviço de suporte técnico, manutenção continuada e atualização de versão, devidamente assinado pelo Responsável técnico da CONTRATANTE.

12.2 - A CONTRATADA deverá apresentar ao CONTRATANTE, as faturas relativas as entregas do software/módulos e hardwares e a conclusão dos serviços prestados de instalação e demais serviços, juntamente com o Termo de Aceitação Definitivo – TAD, sejam eles do fornecimento de software/módulos e hardwares ou da prestação dos serviços contratados. O CONTRATANTE efetuará o pagamento em até 10 dias após o recebimento das faturas e do Termo de Aceitação Definitivo – TAD.

12.3 - Para o serviço de suporte técnico, manutenção continuada e atualização de versão, os pagamentos serão mensalmente, mediante apresentação de relatório mensal de atividades/atendimentos e faturas relativas ao serviço prestado. O CONTRATANTE efetuará



o pagamento em até 10 dias após o recebimento das faturas e o relatório mensal de atividades/atendimentos.

12.4 - Documentos de cobrança rejeitados por erros ou incorreções em seu preenchimento serão formalmente enviados à CONTRATADA, para correção. Os documentos de cobrança, escoimados das causas que motivaram a rejeição, deverão ser reapresentados num prazo máximo de 02 (dois) dias úteis.

12.5 - O valor contratado deverá remunerar todos os custos e despesas com instalação, mão-de-obra, encargos sociais, impostos e contribuições fiscais e todas as despesas necessárias à completa execução do serviço, não aceitando o CONTRATANTE ser onerado em decorrência de falta ou omissão.

12.6 - Caso a CONTRATANTE fique inadimplente por mais de trinta dias com as obrigações relativas ao pagamento mensal dos serviços prestados, a CONTRATADA continuará a executar os serviços, sem nenhum prejuízo para o CONTRATANTE, e o notificará aos trinta e sessenta dias de atraso e, no caso do inadimplemento atingir noventa dias, notificará da possibilidade de suspensão dos serviços, nos termos da Lei.

12.7 - O CONTRATANTE não fará nenhum pagamento à CONTRATADA antes de paga ou relevada a multa que porventura lhe tenha sido aplicada, ou, ainda, que tenha sido indenizado o dano provocado. Nestas hipóteses efetuará a retenção nas faturas apresentadas, no valor correspondente à multa e ou ao dano apurado.

12.8 - Caso o valor da multa e ou dano for maior do que o montante da fatura, a diferença será descontada nas faturas subsequentes, até a cobertura total, devendo a CONTRATADA recolher, à ordem do CONTRATANTE, eventuais parcelas não suportadas pelos valores faturados.

12.9 - Na ocasião dos pagamentos a CONTRATADA deverá apresentar Certidões Negativas de Débitos presentes nos incisos de I a V do Decreto 15.093/13, que poderão ser substituídas, total ou parcialmente, por declaração de sistema de cadastramento, mantida pela União ou pelo Estado/Município.

13 – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

13.1 - Os preços contratuais são fixos e irreajustáveis. Contudo, passando-se mais de 12 (doze) meses entre a data da entrega das propostas e a prestação de serviços, o valor do Contrato será reajustado no período, pelo Índice Geral de Preços do Mercado, IGP-M, calculado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV. O reajuste será calculado segundo a seguinte fórmula geral:

- $R = V \times (1 - I_0)$
- Onde:
- R: valor do reajuste procurado;
- V: valor contratual a ser reajustado;
- I_0 : índice inicial, refere-se ao índice correspondente à data de apresentação da proposta;
- I: índice relativo à data do reajuste.

13.2 - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 12 (doze) meses será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.



14 – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL E SIGILO

À CONTRATADA é vedado, sob as penas da lei, prestar informações a terceiros sobre a natureza ou o andamento dos trabalhos objeto deste contrato, bem como divulgar através de qualquer meio de comunicação, dados e informes relativos à execução dos mesmos, à tecnologia adotada e à documentação técnica envolvida, salvo por expressa autorização escrita da CONTRATANTE.

Goiânia-GO, aos **17 (dezesete)** dias do mês de **abril** do ano de **2020**.

Pela **CONTRATANTE**:

Vitor Pessoa Loureiro de Moraes
Diretor Financeiro da Câmara Municipal de Goiânia

Pela **CONTRATADA**:

Rodrigo Soeiro Amorim
Meilock Comércio de Equipamentos de Segurança e de Informática Ltda. EPP